

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.616/2014

SÚMULA: NOVAS REDAÇÕES AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL 1568/2013 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O art. 1º da Lei nº 1.568/2013, de 23 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde-SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano."

ARTIGO 2º - O art. 2º da Lei nº 1.568/2013, de 23 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no Convênio advirão do orçamento geral do Município, na dotação e elemento e fonte própria, vinculada ao Departamento de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - Permanecem inalterados os demais artigos.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 13 de fevereiro de 2014.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ -prefeito municipal-

Rua Paraná, 983 – Caixa Postal: 15 – Cep 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3551-83 00 Site: http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br E-mail: - pmrpinhal@uol.com.br